

LEI Nº 4.169 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORA: VERª ENELINDA SCALA.

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 564 DE 08/03/02

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM CASAS DE ESPETÁCULOS CULTURAIS, CINEMAS, ESPORTES EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ÀS PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e, conforme disposto no § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de ingressos em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral no município de Cuiabá, as pessoas com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único A dispensa do pagamento referido no *caput* deste artigo deverá ser feita mediante simples apresentação da Carteira de Identidade, como comprovante da idade beneficiada, diretamente nas bilheterias das casas de entretenimento.

Art. 2º A pessoa beneficiária da isenção deverá requisitar ingresso gratuito com 12 horas de antecedência da realização da sessão nas casas de espetáculo, cinema e esporte, que deverão ter sempre disponível 5% (cinco por cento) da lotação, para atendimento do benefício outorgado por essa lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2935 de 18 de dezembro de 1991.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT,
Aos 27 de dezembro de 2001.

JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ